

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 143/05
105

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Egrégio Plenário

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 27 / 10 / 2005

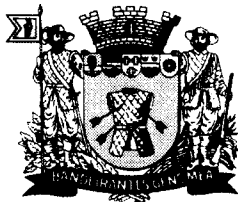
2.º Secretário

A proposição legislativa que submetemos ao crivo dos Nobres Pares visa instituir a **Semana de Combate ao Consumo de Bebidas Alcoólicas por Jovens e Adolescentes**, face aos graves males causados à saúde de nossos jovens e adolescentes pelo consumo excessivo de bebidas alcoólicas, que na sua maioria levam ao alcoolismo e contribuem para a elevação dos índices de criminalidade e violência no trânsito.

O alcoolismo é reconhecido como enfermidade pela Organização Mundial da Saúde – OMS, e acarreta ao portador e familiares graves transtornos, além da degeneração de importantes órgãos vitais que provocam a redução da qualidade e tempo de vida, e ainda sobrecarregam o Sistema Único de Saúde, elevando os custos com a saúde pública, devido as internações e tratamentos de desintoxicação.

De acordo com a OMS droga é toda substância, que introduzida no organismo vivo, pode modificar uma ou mais de suas funções, dentro dessa avaliação podemos destacar que existem as drogas ilícitas, cuja comercialização é proibida por provocar altíssimo risco de dependência física e/ou psicológica, como a maconha, a cocaína e as lícitas como as bebidas alcoólicas, medicamentos, inalantes e solventes.

Assim, mesmo que lícita para maiores de dezoito anos de idade, a ingestão de bebidas alcoólicas provoca num primeiro momento euforia, sensação de liberdade, contudo num segundo momento, e portanto já no excesso, provoca descontrole emocional, depressão, redução dos reflexos e movimentos dos membros inferiores e superiores, da visão e finalmente, em casos mais graves causa a perda de todos os sentidos, levando ao coma alcoólico.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(continuação da JUSTIFICATIVA ao PROJETO DE LEI N° /2005)

- fls. 02 -

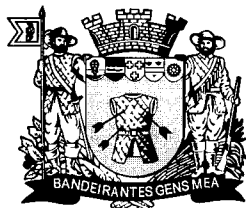
Os males do consumo de bebidas alcoólicas entre jovens e adolescentes e que na maioria dos casos levam ao alcoolismo na fase adulta, devem ser combatidos com campanhas de esclarecimentos sobre os transtornos causados à sociedade como um todo.

Portanto, necessário se faz a instituição da **Semana de Combate ao Consumo de Bebidas Alcoólicas por Jovens e Adolescentes**, para promover a discussão, de forma ampla, dos males do consumo de bebidas alcoólicas entre os jovens e adolescentes, com a participação de toda a sociedade, esclarecendo sobre os problemas do consumo e também das conseqüências, como a elevação dos índices de violência doméstica e no trânsito, dos acidentes de trabalho, da redução da capacidade de aprendizagem.

Esses, de forma resumida, os motivos que nortearam a apresentação da presente proposição legislativa ao crivo dos Nobres Pares, a qual certamente contará com a apreciação e aprovação do Soberano Plenário.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 21 de outubro de 2005.

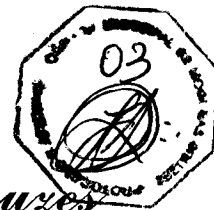

MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO
Vereador



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mensagem: Dia Internacional da Juventude

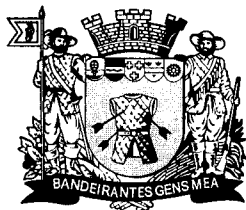
12 de agosto de 2005

O Brasil tem bons motivos para comemorar o Dia Internacional da Juventude este ano. Três importantes medidas, anunciadas em 2005, demonstram a vontade política e a decisão do governo e da sociedade de dar respostas às reivindicações expressas pelos jovens brasileiros em pesquisas, estudos e programas produzidos por instituições como a UNESCO no Brasil. A criação da Secretaria Nacional de Juventude, em fevereiro, a instalação do Conselho Nacional de Juventude, no início de agosto, e, sobretudo, a inauguração de uma Política Nacional de Juventude são os sinais positivos de que o Brasil começa a ouvir as vozes de seus jovens como sujeitos de direitos e atores estratégicos do desenvolvimento.

Pela primeira vez na história, o país passa a contar com uma política de Estado voltada para os jovens. Ao implementar políticas e programas públicos de juventude, integrados e articulados, o Brasil cumpre recomendações do "Programa de Ação Mundial para os Jovens até o ano 2000 e anos subsequentes (PAMJ)", estabelecido, em 1995, pela Assembleia das Nações Unidas, com o objetivo de melhorar a situação dos jovens em todo o mundo. É, portanto, louvável e importante tal iniciativa, embora saibamos que, em muitos países, medidas como essa estejam sendo adotadas com defasagem de algumas décadas.

É preciso nesse momento garantir que as propostas de promoção dos direitos da juventude saiam rapidamente do papel. Os jovens brasileiros não podem mais esperar, pois não se trata apenas de uma falta de perspectivas de futuro. Eles não têm o presente. Esses são tempos em que os jovens – cerca de 35 milhões com idade entre 15 e 24 anos – se destacam como população mais vulnerável a problemas como violências, desemprego, falta de acesso a uma escola de qualidade, gravidez não desejada, e carências quanto aos bens culturais, ao lazer e ao esporte.

Estudos da UNESCO mostram que os jovens brasileiros, particularmente dos 15 aos 24 anos, são a parcela da sociedade que está mais exposta à violência, quer como vítima, quer como agentes. O Mapa da Violência IV, de 2004, revela que a taxa de homicídios entre os jovens subiu de 30 para 54,5 em 100.000, de 1980 para 2002, enquanto no restante da população



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

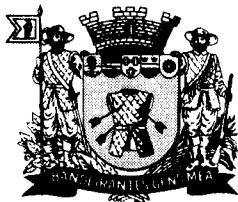
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



permaneceu estável. Em comparações internacionais entre 67 países, o Brasil encontra-se em 4º lugar nas taxas de homicídio entre a população jovem.

Apesar dos esforços empreendidos no Brasil pela universalização do ensino, os jovens ainda enfrentam sérias dificuldades de ingresso e permanência na escola. O Relatório de Desenvolvimento Juvenil de 2003, produzido pela UNESCO, mostra que só 48,6% dos jovens entre 15 e 24 anos freqüentam algum tipo de escola (fundamental média ou superior). O mesmo estudo destaca também que a pobreza entre os jovens é maior do que a da população em geral. O Nordeste do Brasil é a região que apresenta os menores níveis de renda entre os jovens, obtendo média inferior a um salário mínimo em todas as unidades federativas.

Dar respostas urgentes para superar tal realidade é não só uma reivindicação dos jovens, mas uma necessidade para o Brasil. É a juventude o tempo de estudar, de se formar cultural e fisicamente, de desenvolver valores éticos e espírito crítico e garantir os meios de subsistência. No Dia Internacional da Juventude vale destacar que os jovens são uma geração com necessidades no presente que, se atendidas, podem fazer a diferença no futuro do país.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI N ° 143 /2005

(Institui a Semana de Combate ao Consumo de Bebidas Alcoólicas por Jovens e Adolescentes.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1 ° Fica instituída no Município a **Semana de Combate ao Consumo de Bebidas Alcoólicas por Jovens e Adolescentes**, a ser comemorada anualmente, coincidindo o seu início, meio ou fim, com o dia 12 de agosto.

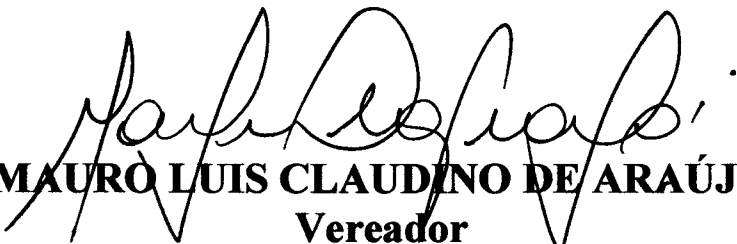
Art. 2 ° A finalidade da **Semana de Combate ao Consumo de Bebidas Alcoólicas por Jovens e Adolescentes** é informar, prevenir e orientar sobre os problemas causados pelo consumo de bebidas alcoólicas através de eventos, campanhas, exposições e outros meios disponíveis de divulgação.

Art. 3 ° Na programação dos eventos, campanhas e exposições poderão participar associações e entidades de combate e tratamento do alcoolismo, educacionais, de saúde, ONGs – Organizações Não Governamentais e órgãos públicos.

Art. 4 ° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5 ° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 21 de outubro de 2005.

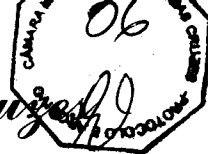

MAURÓ LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO
Vereador



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 183 / 2005

Projeto de Lei n.º 143 / 2005

Parecer do A.J. n.º 147 / 2005

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador **MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO**, a proposta em estudo institui no Município a “Semana de Combate ao Consumo de Bebidas Alcoólicas por Jovens e Adolescentes”, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 143/05 é composto de 05 (cinco) artigos, além de vir instruído com a justificativa delineando os motivos da presente proposição.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Inicialmente salientamos que a iniciativa legislativa se faz com amparo legal no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal c.c. os artigos 11, inciso I, e 80 “caput”, todos da Lei Orgânica do Município, os quais determinam que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Porquanto, a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

A presente proposta, da forma como se encontra disciplinada, institui no Município a “Semana de Combate ao Consumo de Bebidas Alcoólicas por Jovens e Adolescentes”. Contudo, o Projeto de Lei nº 143/05, não faz referência em seu texto legal a quem caberá a responsabilidade pela comemoração da referida Semana, e quanto ao desembolso orçamentário que advirá em sendo regulamentada a Lei pelo Poder Executivo.

Porquanto, uma vez regulamentada a Lei pelo Poder Executivo, deste surgirá a obrigação de se efetuar dotação orçamentária própria para suprir as despesas atinentes à comemoração da “Semana de Combate ao Consumo de Bebidas Alcoólicas por Jovens e Adolescentes”, o que implicará em estudo de impacto orçamentário a ser elaborado pelo Executivo. Mais ainda, é necessário que se identifique, também, qual o órgão da Municipalidade se responsabilizará pela organização relativa a comemoração da Semana.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Nota-se, que havendo necessidade de se dotar verba para a realização da Semana, a iniciativa da proposição deixa de ser do Legislativo, passando à iniciativa exclusiva do Executivo, o que impede a apresentação da proposta da forma como se encontra disciplinada, por esbarrar em vício formal de inconstitucionalidade.

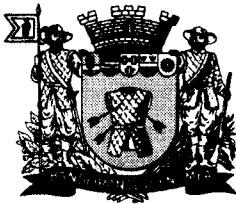
Assim, com base na análise acima articulada, **verificamos que a presente proposta apresenta vício formal de inconstitucionalidade que impede a sua normal tramitação.**

Era o que tínhamos a informar.
Assessoria Jurídica, 02 de dezembro de 2.005.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Assessor Jurídico

Visto. De acordo.
Data supra.


PAULO SOARES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA E REDACÃO

Projeto de Lei nº 143/2005
Processo nº 183/2005

A proposta de autoria do Vereador Mauro Luís Claudino de Araújo, visa instituir a Semana de Combate ao Consumo de Bebidas Alcoólicas por Jovens e Adolescentes.

O parecer da Assessoria Jurídica, informa que a presente proposta apresenta vício formal de inconstitucionalidade, o que impede a normal tramitação do presente projeto de lei.

Ao analisar o presente projeto de lei, verificamos que o mesmo esbarra no ponto em que a matéria trata do aspecto financeiro, pois, ao pretender a instituição da semana no Município, o autor da proposta regulamenta algumas atividades que deverão ser desenvolvidas pelo Poder Executivo. Assim, verificamos que há afronta ao princípio da independência do Poderes, caracterizando a ingerência de poderes, pois, a matéria ao necessitar de previsão orçamentária, recai em competência absoluta do Chefe do Executivo.

Portanto, em análise ao processado, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, acatamos o vício de inconstitucionalidade apontado e opinarmos pela **REJEIÇÃO ao Projeto de Lei nº 143/2005**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 08 de fevereiro de 2.006.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA E REDACÃO:


JOSÉ ANTONIO CICO PEREIRA
Presidente-Relator


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro


BF. TAUBATÉ GUIMARÃES
Membro